

A NORMATIVIZAÇÃO DO DOLO E SEUS EFEITOS NA TENTATIVA

THE NORMATIVIZATION OF INTENT AND ITS EFFECTS ON ATTEMPTED CRIMES

LUCAS MIRANDA¹

Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
lucasmiranda@tuliovianna.adv.br

TÚLIO VIANNA²

Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
tuliovianna@tuliovianna.adv.br

DOI: [10.5281/zenodo.17487007].

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: O presente artigo analisa as recentes teorias cognitivas do dolo no Direito Penal, contrastando-as com as teorias volitivas tradicionais, com o objetivo de investigar as consequências da normativização do dolo para a definição e aplicação da tentativa, especialmente em casos de tentativa branca. Através de uma metodologia de análise doutrinária, o trabalho

ABSTRACT: This article analyzes recent cognitive theories of *dolus* (intent) in Criminal Law, contrasting them with traditional voluntaristic theories, with the objective of investigating the consequences of the normativization of *dolus* for the definition and application of attempt, especially in cases of white attempt. Through a methodology of doctrinal analysis, the paper

-
1. Professor de Direito Penal na Faculdade de Minas (FAMINAS). Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Realizou estância de pesquisa na *Humboldt-Universität zu Berlin*. Advogado.

ORCID: [https://orcid.org/0000-0002-9682-1115].

E-mail: lucasmiranda@tuliovianna.adv.br

2. Professor de Direito Penal na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Realizou pesquisa pós-doutoral na *Alma Mater Studiorum Università di Bologna*. Advogado.

ORCID: [https://orcid.org/0000-0002-8002-3960].

E-mail: tuliovianna@tuliovianna.adv.br

explora as críticas às teorias volitivas e examina as propostas das teorias cognitivas, como a teoria do perigo doloso, a dominabilidade da ação e o dolo como compromisso cognitivo. Os autores concluem que a adoção de um conceito normativo-atributivo de vontade, central para as teorias cognitivas, gera maior insegurança jurídica na delimitação da tentativa, aumentando a discricionariedade judicial. Defende-se a manutenção de um elemento volitivo em sentido psicológico-descriptivo para a configuração da tentativa, propondo reformas legislativas para lidar com condutas culposas excessivamente perigosas sem descaracterizar o conceito de dolo.

PALAVRAS-CHAVE: Dolo; Dolo eventual; Tentativa; Perigo doloso; Teoria cognitiva.

explores the criticisms of voluntaristic theories and examines the proposals of cognitive theories, such as the theory of *intentional danger*, the dominability of action, and *dolus* as a cognitive commitment. The authors conclude that the adoption of a normative-attributive concept of will, central to cognitive theories, generates greater legal uncertainty in the delimitation of *attempt*, increasing judicial discretion. The article argues for maintaining a volitive element in a psychological-descriptive sense for the configuration of *attempt*, proposing legislative reforms to deal with excessively dangerous negligent conduct without distorting the concept of *dolus*.

KEYWORDS: Intent; *Dolus eventualis*; Attempt; Intentional danger; Cognitive theories.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A normatização do dolo. 2.1. Críticas às teorias volitivas. 2.2. Breve panorama das recentes teorias cognitivas. 2.2.1. A teoria do perigo doloso. 2.2.2. A dominabilidade da ação. 2.2.3. Dolo como compromisso cognitivo. 3. Vontade em sentido atributivo e tentativa. 4. Em defesa das teorias volitivas. 5. Conclusão. 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

O Código Penal (CP) brasileiro, ao contrário do Código Penal alemão (StGB), apresenta uma definição legal de dolo. De acordo com o art. 18, I, do CP, configura-se o crime doloso quando o agente *quis* o resultado ou *assumiu o risco* de produzi-lo. A tradicional leitura do dispositivo costuma conduzir a duas conclusões: *i*) o dolo direito, indicado na primeira parte do dispositivo, se caracteriza pelo conhecimento e pela vontade de realização do tipo objetivo³; *ii*) o dolo eventual decorre

-
3. As teorias volitivas costumam subdividir o dolo direto em dolo direto de primeiro grau e dolo direto de segundo grau. O primeiro relaciona-se com o conceito cotidiano de intenção ou propósito, compreendendo aquilo que o agente efetivamente quer alcançar – o seu objetivo final. O dolo direto de segundo grau, por sua vez, compreende os efeitos colaterais necessários para alcançar o objetivo pretendido pelo autor. Para uma análise da tripartição do dolo, cf. Greco (2004, p. XII *et seq.*); Rönnau (2023, p. 101); Viana (2020, p. 70); Silva Sánchez (2025, p. 862). Uma crítica à tripartição do conceito, alcançando a sua criação por Edmund Mezger, pode ser encontrada em Stuckenberg (2021, p. 33-34).